

PROJETO DE LEI Nº. 045/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O NOVO PROGRAMA “PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ – PPR-PMT” NOS TERMOS DO ARTIGO 168 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Em consonância com o disposto no artigo 168, da Lei Complementar Municipal n.º 022, de 08 de Setembro de 2022, e de suas posteriores alterações, fica instituído o Programa “Prêmio de Participação de Resultados da Prefeitura Municipal de Tarumã – PPR-PMT”, que tem por objetivo estimular a participação dos servidores públicos municipais nos resultados da gestão político administrativa.

Parágrafo único. A prestação de serviços à comunidade deverá estar em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º. - O PPR-PMT será distribuído anualmente, até o dia 31 de Dezembro, aos servidores que atingirem os percentuais das metas estabelecidas para o período de 01 de Janeiro a 30 de Novembro de cada exercício.

Parágrafo único. Para o recebimento do PPR-PMT, o servidor deverá estar com vínculo em 30 de Novembro, não fazendo jus ao benefício, se houver desligamento anterior a esta data.

Art. 3º. - Os resultados a que refere o artigo 2º desta Lei, serão apurados a partir das Metas Estratégicas, Gerenciais, Orçamentárias e de Rotina previamente estabelecidas entre os servidores municipais, juntamente com os Secretários Municipais e estes com o Prefeito, em cada exercício financeiro.

Art. 4º. - As metas que comporão o PPR-PMT, serão assim classificadas:

I – META: Uma meta é composta de objetivo, valor e prazo, as quais devem ser fruto de negociação entre o titular de cada pasta e o Prefeito, após discussão com os coordenadores das UGB's e seus respectivos colaboradores.

II – META ESTRATÉGICA: Está diretamente relacionada a missão e visão da Secretaria/ UGB ou ao diagnóstico de Planejamento Estratégico; É resultado quantitativo, mensurável a se realizar em prazo estipulado, que traduz o objetivo da unidade.

III – META GERENCIAL: É a definição da quantificação física de todos os fatores necessários para o desempenho e execução das missões setoriais da Administração Pública.

IV – META ORÇAMENTÁRIA: São os objetivos e limites definidos pela Lei Orçamentária Anual, cuja elaboração fora pautada nos aspectos econômicos, financeiros e sociais e ações de políticas públicas definidas pela Gestão Política Administrativa.

V – META DE ROTINA: São ações cotidianas definidas com base nos Fatores Críticos de cada UGB's, com o objetivo de coordenar o desempenho rotineiro das atividades das unidades possibilitando maior alcance de resultados e satisfação dos clientes.

Art. 5º. - O PPR-PMT será distribuído para cada UGB, tendo como referência o vencimento-base, salário-base ou função de confiança de cada servidor conforme previsto nos Anexos VI, VII, VIII, IX todos da Lei Municipal n.º 1.569, de 28 de setembro de 2022, e suas posteriores alterações, e vencimento-base do servidor eletivo previsto no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.570, de 28 de setembro de 2022, e suas posteriores alterações.

§1º. - Os servidores públicos constantes nos incisos I, II, IV e VII, terão acrescentados na base referência do PPR-PMT previsto no *caput* deste artigo, a parcela diferida de natureza vencimental, o adicional de desempenho, o adicional de estabilidade e o adicional de mérito acadêmico contido no artigo 18, incisos III, IV, V e VI, da Lei Municipal n.º 1.569, de 28 de setembro de 2022.

§2º. - Para os efeitos desta Lei, servidores são aqueles com vínculo:

I – Efetivo;

II – Emprego Público;

III – Seletivo;

IV – Comissionado;

V – Estagiário;

VI – Eletivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.165/2015, de 29 de maio de 2015, e suas posteriores alterações;

VII – Efetivo Cedido.

§3º. - Para fazer jus ao benefício instituído por esta Lei, o servidor efetivo cedido deverá registrar sua presença em alguma unidade próxima da Prefeitura, devendo, ainda, a instituição cessionária, o compromisso da apresentação mensal do boletim de frequência mensal do servidor cedido, para eventual aferição.

§4º. - Esta Lei não atingirá os servidores efetivos cedidos a instituições estabelecidas fora do Município de Tarumã.

§5º. - Ao servidor efetivo ocupante do cargo de Médico Plantonista, considera-se como vencimento-base a média dos últimos 11 (onze) meses (vencimento-base/hora trabalhada) referente ao período de janeiro a novembro de cada exercício.

Art. 6º. - O montante do PPR-PMT será distribuído de acordo com o cumprimento das metas de cada UGB, conforme tabela abaixo:

PERCENTUAIS DE METAS CUMPRIDAS	PERCENTUAL SOBRE A BASE REFERÊNCIA DO SERVIDOR
70,00% a 75,00%	50%
75,01% a 80,00%	55%
80,01% a 85,00%	60%
85,01% a 90,00%	65%

> de 90,01 %	70%
--------------	-----

Art. 7º. - O PPR-PMT será apurado proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, incluindo-se os dias de: Descanso Semanal Remunerado - DSR; gozo de férias; doação de sangue; atuação como jurado no Poder Judiciário; Justiça Eleitoral; Curso; repouso da jornada 12/36; recesso escolar; trabalho fora do Município; licença-luto; licença-maternidade; licença-paternidade; licença-adoptante; e o afastamento para concorrer ao pleito eleitoral.

§1º. - A cada hora de ausência do servidor ao trabalho haverá desconto de percentuais fixados nos incisos abaixo sobre o valor final do PPR-PMT, correspondente a sua jornada de trabalho:

I – 0,25% a cada hora referente a jornada de 04 (quatro) horas dia;

II – 0,1667% a cada hora referente a jornada de 06 (seis) horas dia;

III – 0,125% a cada hora referente a jornada de 08 (oito) horas dia;

IV – 0,08334% a cada hora referente a jornada de 12/36;

§2º. – Os percentuais previstos no parágrafo anterior serão multiplicados por dois quando a ausência decorrer de falta injustificada.

§3º. - Haverá desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor final do PPR-PMT, aos servidores que receber advertência disciplinar nos termos do inciso I do artigo 259 da Lei Complementar Municipal n.º 022, de 08 de setembro de 2022, e suas posteriores alterações.

§4º. - Havido aplicação da sanção funcional de suspensão, o servidor sofrerá o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor final do PPR-PMT.

§5º. - Os descontos previstos neste artigo deverão ser aplicados sobre o valor do prêmio a que faria jus no vínculo em que ocorreu a ausência.

§6º. - Os percentuais constantes no §1º deste artigo serão reduzidos pela metade quando a ausência decorrer do gozo da licença-prêmio prevista no artigo 205 da Lei Complementar Municipal n.º 022, de 08 de setembro de 2022, e suas posteriores alterações.

Art. 8º. - Do saldo financeiro obtido pela aplicação do artigo anterior, 100% (cem por cento) do seu montante será redistribuído aos servidores constantes no §2º do artigo 5º desta Lei, somente aos beneficiários do PPR-PMT, cujo critério de redistribuição será pela assiduidade ao serviço público, conforme tabela abaixo:

ASSIDUIDADE – PPR-PMT	
ASSIDUIDADE	% SOBRE 50% DO SALDO FINANCEIRO
100%	40%
99%	30%
98%	20%
97%	10%

Art. 9º. - O PPR-PMT quando adquirido por uma UGB será proporcional ao tempo trabalhado de cada colaborador daquela unidade, durante o período de apuração do prêmio, podendo um mesmo colaborador receber prêmio proporcional de mais de uma unidade se tiver registro de trabalho em cada uma delas durante o período de apuração dos resultados.

Art. 10. - O servidor fará jus ao PPR-PMT de forma proporcional ao período do vínculo vigente em 30 de Novembro de cada ano.

Art. 11. - Para a Unidade Gerencial Básica - UGB obter os benefícios instituídos por esta Lei, a apuração do percentual total das metas atingidas, será pela utilização dos seguintes pesos:

- I – 40% de METAS ESTRATÉGICAS;
- II – 20% de METAS ORÇAMENTÁRIAS;
- III – 20% de METAS GERENCIAIS;
- IV – 20% de METAS DE ROTINA;

§1º. - Para encontrarmos o percentual de cada tipo de meta, o Coordenador do Programa de Qualidade de Tarumã - PQT deverá dividir o número de metas atingidas pelo total das metas propostas, conforme artigo 4.º desta Lei;

§2º. - Sobre os percentuais de cada tipo de meta atingida, aplica-se os percentuais (pesos) contidos nos incisos I a IV deste artigo;

§3º. - Para fazer jus ao PPR-PMT, a Unidade Gerencial Básica - UGB deverá atingir 70% (setenta por cento) das metas propostas, após a aplicação da memória de cálculo estabelecida pelos §§1.º e 2.º deste artigo.

§4º. - Haverá acumulação de metas, ao servidor que em razão da sua função pertencer a mais de uma Unidade Gerencial Básica - UGB, devendo a UGB - Tarumã 100 anos/ Comitê da Qualidade de Tarumã proceder a apuração das metas das UGB's como se fosse uma, na forma da Lei.

Art. 12. - Fica determinada a criação de um Comitê constituído por um representante de cada Secretaria Municipal (unidade administrativa) e pelo Coordenador do Programa de Qualidade de Tarumã - PQT, cuja coordenação será deste, para dirimirem todas as dúvidas existentes sobre os resultados apurados, eventual apreciação de recursos interpostos sobre os mesmos resultados e, ainda, de propor ajustes e melhorias operacionais no sistema de premiação.

Art. 13. - O acompanhamento de todos os resultados parciais, e, da apuração dos resultados finais será de responsabilidade da UGB-Tarumã 100 Anos / Comitê da Qualidade de Tarumã - CQT, que constituirá estrutura própria para a finalidade do programa.

Art. 14. - Os resultados das metas orçamentárias, serão coletados pela UGB-Tarumã 100 anos através de relatórios específicos do Sistema de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 15. - Todas as metas (Estratégicas, Gerenciais, Orçamentárias e de Rotina) deverão estar definidas, aprovadas e estabelecidas mediante Decreto Municipal, até o dia 31 de Dezembro do ano anterior à sua realização.

Art. 16. - O PPR-PMT será pago na categoria econômica 319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, até 31 de dezembro de cada exercício, e será coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, e deverá ser observado nos orçamentos seguintes.

Art. 17. - O PPR-PMT, a que se refere esta Lei, não possui natureza salarial, não se incorporando em hipótese alguma para quaisquer efeitos, e não constitui base de incidência

de contribuição previdenciária e nem se configura em rendimento tributável do servidor público municipal.

Parágrafo único. Aos cargos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que fazem jus a esta parcela, a natureza da mesma é a estabelecida na Lei Federal nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000, com as peculiaridades dos serviços públicos, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Art. 18. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regulamentação desta Lei por Decreto.

Art. 20. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo-se a 01 de janeiro de 2022, com exceção do §2º do artigo 7º desta Lei que vigorará a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 21. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal n.º 1.277, de 13 de dezembro de 2017, e suas posteriores alterações.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 19 de Outubro de 2022, 32º. Ano da Emancipação Política e 30º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 045/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE O NOVO PROGRAMA “PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ – PPR-PMT” NOS TERMOS DO ARTIGO 168 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Trata-se de proposição legislativa visando a regulamentação do “Prêmio de Participação de Resultados da Prefeitura Municipal de Tarumã – PPR-PMT” previsto no artigo 168 da Lei Complementar Municipal 022, de 08 de setembro de 2022, a fim de compatibilizá-la com a Lei Municipal n.º 1.569, de 28 de setembro de 2022 que reorganizar os cargos, funções e institui novo plano de cargos, carreiras e vencimentos.

É de amplo conhecimento que o instituto do PPR-PMT era regulamentado pela Lei Municipal n.º 1.277, de 13 de dezembro de 2017, contudo, com o novo ordenamento jurídico na gestão administrativa do Município de Tarumã, tornou-se necessário a nova regulamentação do instituto com a manutenção de sua essência e implementação de novos benefícios aos servidores públicos municipais.

Inicialmente, a compatibilização iniciou-se com a base referência do PPR-PMT que antes era o vencimento-base e agora o vencimento-base, salário-base, função de confiança com acréscimos da parcela diferida de natureza vencimental, adicional de estabilidade, adicional de desempenho e adicional de mérito acadêmico.

Outro ponto está nos descontos pertinentes a ausência ao posto de trabalho, ocasião em que incluiu-se como dia trabalhado para os efeitos desta lei, os dias de Descanso Semanal Remunerado - DSR; gozo de férias; doação de sangue; atuação como jurado no Poder Judiciário; Justiça Eleitoral; Curso; repouso da jornada 12/36; recesso escolar; trabalho fora do Município; licença-luto; licença-maternidade; licença-paternidade; licença-adotante; e o afastamento para concorrer ao pleito eleitoral.

Nessa seara, com vistas a valoração da classe (servidor público), propomos diversas flexibilizações do instituto, com efeito retroativo, sendo isto mais um gesto de uma “TARUMÃ DO FUTURO COM GENTE FELIZ”.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da sociedade Tarumaense, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza, objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
TARUMÃ – SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D6D-A65D-F796-5A71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 01/11/2022 09:04:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3D6D-A65D-F796-5A71>